

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2019– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Novo Jardim, face às demandas necessárias na casa;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de contratação do serviço com a respectiva dispensa de licitação, e que a presente contratação foi precedida de aprovação de orçamento pelo setor de Contabilidade.

A dispensa de licitação, encontra guarida no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993. Ademais, a presente dispensa de certame licitatório não autoriza contratação com despesas demasiadamente onerosas e prejudiciais ao Legislativo, sob pena de responsabilização do executor das despesas, ficando desde já limitada ao período de 12 meses, com início em 02 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, com contração máxima de 12 parcela mensais de R\$ 500,00 .

2 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:

- a) Financeiros: Recursos Próprios.
- b) Orçamentário: Câmara Municipal de Vereadores na dotação 01 031 0001 2 001 / 10/ 3 3 9039– Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Novo Jardim, 02 de Janeiro de 2019.

Magno Ferreira Alves

Tesoureiro

3 – AUTORIZAÇÃO

Em vista das justificativas, fundamentações e Parecer Jurídico, ratifico e autorizo a formalização do ato, na modalidade Dispensa de Licitação, , cumprindo as formalidades legais.

Novo Jardim, 02 de Janeiro de 2019.

Milton Ribeiro Costa

Presidente da Câmara

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019.
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO JARDIM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. João Batista de Círcueira, s/nº, Centro, Novo Jardim Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 05.628.293/0001-70, representada por Seu Presidente, o Sr. **MILTON RIBEIRO COSTA**, brasileiro, casado, vereador, RG nº 1.376.194 2ª Via, CPF nº 233.967.331-34, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JMA PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.734/0001-16, com endereço na quadra 408 Norte, Alameda 05, QI 04, 04, LOTE 04, SALA 01, endereço eletrônico orlandobk@uol.com.br, representada por **ALAN PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, natural de Dianópolis/TO, inscrito no RG nº 841111 SSSP/TO, e no CPF nº 026.136.311-55, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet junto às demais demandas necessárias na casa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços à **CONTRATADA** será efetuado a vista até a data de 20 de Dezembro de 2019, ressalvados desde logo os respectivos descontos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em doze parcelas mensais. No valor contratado estão inclusas eventuais despesas a ser suportados pela CONTRATADA como deslocamento, frete, alimentação, estadia, ficando vedado o acréscimo de valores sob qualquer título. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de Contabilidade, a Sr. responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, cabendo a CÂMARA notificar a CONTRATADA com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às despesas decorrentes da licitação serão utilizados os seguintes recursos:

- a) Financeiros: Recursos Próprios.
- b) Orçamentário: Câmara Municipal de Vereadores na dotação 01 031 0001 2 001 / 10/ 3 3 9039– Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Novo Jardim Tocantins, 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Novo Jardim:

Milton Ribeiro Costa

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____